



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020648/2015

EDITAL Nº 001/2015

1. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MARANHÃO - JUCEMA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 048 de 22 de Janeiro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo melhor preço global, de interesse da JUCEMA em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 0020648/2015-JUCEMA, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos.
2. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 9.579/2012, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e da Lei Complementar nº 123/2006. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.
3. A sessão pública do Pregão Presencial terá início às 15:00 horas do dia 04 de maio de 2015, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregue na Comissão Setorial de Licitação – CSL/JUCEMA, localizada na Praça João Lisboa, nº 328, Centro, São Luís – MA, na data e horário acima mencionados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Maranhão, nos prédios da Jucema localizados na capital, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste subitem;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste subitem, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

2.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica,

2.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **certame**;

2.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

2.2.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº **01** e **02**:

3.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

3.1.2.2. Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, com antecedência mínima de vinte e quatro horas a realização da licitação ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

3.6.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item **3.1** deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 001/2015 – JUCEMA
NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2015 - JUCEMA
NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
- 4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, com antecedência mínima de vinte e quatro horas a realização da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Descrição detalhada dos serviços ofertados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com a indicação da unidade e quantidade;
- d) Preço mensal e anual para cada tipo e Posto de serviço em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- e) **Planilha de composição** de custos e formação e preços que demonstre a composição do preço mensal cotado para cada tipo de Posto de Serviço, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes;
- f) **Memória de cálculo** detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços de cada tipo de posto de serviço envolvido na contratação;
- g) **Prazo de validade** da proposta; não inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- h) **Local de prestação dos serviços**: Os serviços serão executados nas localidades relacionadas no Termo de Referência (**Anexo I**);
- i) **Prazo de vigência do contrato**: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 78, II da Lei Estadual nº 9.579/2012;
- j) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- k) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do **Anexo III**.
- l) **Termo de compromisso**, em papel timbrado, firmado por representante legal da empresa, de que se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

comprometem a seguir as normas trabalhistas, tais como formalização e registros contratuais, e que fez previsão do dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, nos termos do art. 48, II da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo **Anexo VIII**.

5.2. A proposta deverá obedecer ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria, em vigor no estado do Maranhão.

5.3. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 12 deste Edital.

5.5. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.5.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.8. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA ou a Comissão Setorial de Licitação – CSL poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

5.9. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

6.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de Apoio os representantes credenciados das licitantes.

6.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **05 (cinco)** propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de **05 (cinco)**, para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 18, inciso IX, do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

Decreto Estadual nº 28.790/2012.

6.5. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

6.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

6.7. O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

6.8. Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas no artigo 18, incisos XIII ao XVI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012:

a) Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

d) Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.10. Encerrados os lances, as propostas de **microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada, conforme disposto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem crescente de preços, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior ao da primeira colocada, visando o desempate.

6.10.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

6.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR LANCE, GLOBAL.**

6.12. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidades daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

6.13. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

6.14. No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme previsto no artigo 18, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

6.15. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro procederá a abertura do **ENVELOPE Nº 02 - Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificação do atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

6.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 6.18.**

6.18. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estar presente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

reapresentação da documentação devidamente regularizada.

6.18.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item **6.15**, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 96, inciso V, da Lei Estadual nº 9.579/2012. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 6.10**.

6.19. Se a proposta escrita de **Menor Preço** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.20. No caso de desclassificação de todas as propostas classificadas para a fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas das causas de sua desclassificação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme previsto no artigo 18, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 28.790/2012.

6.21. Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

6.22. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após apresentação da proposta de Preços indicada no item 6.21.

6.23. Decididos os recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da JUCEMA homologará o resultado da Licitação.

6.24. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.24.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.24.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.24.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado, inclusive quanto a eventuais exigências decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho.

6.24.4. **Apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

6.25. Caso entenda que o preço é inexequível o **Pregoeiro** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios, estabelecidos no art. 18, § 7º, do Decreto Estadual nº 28.790/2012:

a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;

b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

6.26. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo **Pregoeiro** e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

6.27. Confirmada a inexequibilidade o **Pregoeiro** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

6.28. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

subitem 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – **CND/INSS**, válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, **exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais.**
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.**
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT.**

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 56, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579 de 12/04/2012, no modelo do **Anexo V.**

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balançetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC), aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} > 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

a) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

b) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no índice acima indicado deverá comprovar Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estimado para a licitação, em conformidade com o **subitem 1.2** do Edital;

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura,

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 12 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 5 de dezembro de 2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

7.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente averbado no CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do efetivo de vigilantes a serem contratados, devendo constar obrigatoriamente o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades);

b) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da região da sede da licitante, comprovando a regularidade no presente exercício e que demonstre possuir atividade compatível com objeto desta licitação.

c) Autorização ou Revisão de autorização de funcionamento da Empresa na prestação dos serviços de Vigilância no Maranhão, de acordo com a Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 387/2006 – DPFMJ.

c.1) Na hipótese da documentação encontrar-se em trânsito para expedição, deve ser apresentada declaração da Polícia Federal atestando que toda a documentação exigida para sua expedição foi apresentada.

d) Declaração fornecida por escola de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, com as respectivas cópias dos contratos firmados, indicando que a licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, conforme Portaria nº 387/2006- DPFMJ.

e) Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

f) Comprovante, de acordo com a Portaria nº 387/2006 – DPFMJ, de que a empresa possui armamento adequado, devidamente registrado, ou de estar autorizada a adquiri-los;

g) **Declaração da empresa licitante** de que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

7.1.5. Outros Documentos

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

do Maranhão.

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou pelo Órgão que o antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 7.1.2 („a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo IV** deste Edital.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

7.5. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 04 (quatro) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação**, conforme dispõe o art. 51 da Lei Estadual nº 9.579/2012, alterado pela Medida Provisória nº 158, de 12 de dezembro de 2013.

8.1.1. O prazo de 04 (quatro) dias úteis deverá ser contado da última divulgação do Aviso de Licitação ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, a teor do disposto no art. 50, § 5º, da Lei Estadual nº 9.579/2012.

8.1.2. A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 51 da Lei Estadual nº 9.579/2012.

8.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Protocolo na **Comissão Setorial de Licitação**, localizada na **Praça João Lisboa, nº. 328, Centro, São Luís – MA**. Obedecidos aos seguintes critérios:

8.2.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

8.2.2. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

8.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

8.5. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

adquirentes que procederem de acordo com o **item 15.18** deste Edital.

8.6. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

9.1.1. Recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - anulação ou revogação da licitação;

II - proclamação do resultado da licitação;

9.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Pedido de Reconsideração de decisão do **Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** na hipótese do art. 96, inciso IV da Lei Estadual n.º 9.579 /2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

9.3. O recurso será dirigido ao **Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao **Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**.

9.4. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.5. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma do art. 18, inc. XXXII, do Decreto nº 28.790/2012.

9.6. Não havendo interesse em recorrer, o **Pregoeiro** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.7. Havendo manifestação da intenção de recurso, observadas as disposições do art. 62, incisos de IX a XVI, do Código de Licitações do Maranhão, o **Pregoeiro**:

9.7.1. Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

9.7.2. Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

9.7.3. Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, **o prazo de 03 (três) dias úteis**;

9.7.4. Em observância ao § 5º do art. 105 do Código de Licitações do Maranhão, esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;

9.7.5. Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

9.7.6. Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

9.7.7. Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

9.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão a **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **JUCEMA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI**, adaptado à proposta vencedora.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a as penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que consoante determina o art. 20, incisos I a III do Decreto Estadual nº 28.790/2012, a **JUCEMA**, poderá:

10.4.1. Retornar os autos ao **Pregoeiro Oficial do Estado** para, quando possível, retome a sessão; ou,

10.4.2. Revogar a licitação.

10.5. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VI**) as condições e a forma da execução do fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

10.6. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado do Maranhão, podendo, no interesse da administração, mediante Termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 78, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Estadual nº 9.579/12, a critério da Administração.

10.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art. 91, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 9.579/2012.

10.8. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.9. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.10. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

10.11. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços executados com atraso.

11.2. Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que a Contratada cumpra as condições de reabilitação;

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

anos.

11.3. Caberá ao Gestor de Contratos, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.4. O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do subitem 11.2, quando:

a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;

b) Deixar de cumprir os deveres definidos na Lei nº 9.579/12;

c) Agir de má-fé;

d) Sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.5. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

11.6. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

11.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.8. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia apresentada.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou cobrada judicialmente.

11.10. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, artigo 96, da Lei nº 9.579/2012.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 230201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23201 – Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA; **FUNÇÃO:** 23; **SUBFUNÇÃO:** 122; **PROGRAMA:** 23.691.0122.4364.001; **ATIVIDADE/PROJETO:** 4362; **FONTE:** 118; **PLANO INTERNO:** REGIMERCANT; **ELEMENTO DA DESPESA:** 39000; **ITEM DE DESPESA:** 37005.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.2. Deverá também, serem encaminhadas, junto à NF, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

13.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011.

13.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

13.5. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o Imposto sobre Serviços (ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

13.7. Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES esta deverá apresentar cópia do ofício (com comprovante de entrega e recebimento) em que comunica, à Receita Federal do Brasil – RFB, a assinatura do contrato de prestação de serviços, em que há disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas para limpeza, conservação e vigilância), no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

13.8. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando a situação fiscal de Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos e Formação de Preços ser adaptada para tal.

13.9. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à **JUCEMA** referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a **JUCEMA** aprovisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para **JUCEMA**.

13.10. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a **JUCEMA**.

13.11. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.12. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **JUCEMA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.13. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Alínea d, Inciso VI, Art.76, Lei Estadual nº 9.579/12), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM= Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. A **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** poderá revogar de ofício a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

a) A anulação do Pregão induz à da contratação;

b) As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

14.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

14.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 28.493, de 08 de agosto de 2012 e nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

14.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.14. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.15. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro, independentemente de notificação ao interessado.

14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**.

14.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação - CSL, na Praça João Lisboa, nº. 328, Centro, São Luís - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 09 às 16 horas**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

14.19. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

14.20. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item anterior.

14.21. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Carta Credencial

ANEXO III Modelo Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO IV Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO VI Modelo de Declaração de Visita aos locais dos Serviços

ANEXO VII Minuta do Contrato

ANEXO VIII Termo de Compromisso

São Luís, 13 de abril de 2015.

Ivaldo Correia Prado Filho
Pregoeiro Oficial da Junta Comercial do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – JUCEMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Pretende-se contratar, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Estadual nº 9.579/12, subsidiariamente nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de **vigilância armada**, para atender a **Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda da **JUCEMA** pelos serviços de vigilância armada ocorre em razão deste Órgão não possuir, em seu quadro, recursos humanos qualificados e em quantidade necessária, bem como os equipamentos para atender o objeto da contratação. Com a contratação, a **JUCEMA** pretende:

2.1.1. Atender às necessidades dos serviços de vigilância ostensiva armada de forma a garantir a integridade física de seus servidores, colaboradores, e visitantes, bem como preservar todo o seu acervo patrimonial;

2.1.2. Garantir a necessária continuidade do atendimento dos serviços de vigilância contratando empresa especializada no ramo de prestação de serviços, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa;

2.1.3. Atender o disposto no Art. 10, da Lei 8.666/93, que em razão dos serviços a serem contratados fugirem do objeto finalístico da **JUCEMA**, os mesmos podem ser objeto de execução indireta;

2.2. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização das atividades de vigilância, por serem desempenhadas por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.3. Em vista da excepcionalidade do objeto a ser contratado, adota-se como critério de remuneração, a contratação por postos de trabalho, em face da natureza e peculiaridades requeridas pelos serviços, que torna impossível adotar unidade de medida para mensurar os resultados para o pagamento da CONTRATADA (Lei Estadual 9.579/12, Art. 39, LXXXI, b, 1);

2.4. O dimensionamento das áreas físicas, os pontos vulneráveis e o fluxo de pessoas que transitam nas dependências da **JUCEMA** foram os parâmetros utilizados para determinar o quantitativo de postos estipulados no presente termo de referência. A quantidade de postos estimada foi definida levando-se em consideração, os contratos anteriores realizados da instituição, a diversidade de locais onde serão prestados, uma vez que os postos se encontram localizadas em locais distintos, considerou-se ainda a área de cobertura a ser abrangida por cada vigilante, os quais realizarão ronda ostensiva em seus postos, com vigilância 24 horas/dia, assim vislumbrando economicidade e maior eficiência dos serviços prestados a jornada em escala de 12x36 horas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

3. OBJETIVOS

3.1. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de vigilância armada são:

- a) Garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores, colaboradores e visitantes da **JUCEMA**, bem como preservar a integridade de todo o acervo patrimonial da entidade;
- b) Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente e confiável.

4. OBJETO

4.1. Contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços continuados de vigilância armada que compreenderá, além do fornecimento dos postos de serviços, os equipamentos, armamentos, munições e ferramentas necessários à execução desses serviços, de forma que atenda as demandas da Junta Comercial do Estado do Maranhão – **JUCEMA**.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1.1. A empresa prestará seus serviços em postos fixos, em horários e áreas determinados pela administração, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

5.1.2. A Administração poderá solicitar o remanejamento ou substituir o posto de vigilância, no todo ou em parte, com a anuência do executor do contrato e do órgão gestor.

5.1.3. Os serviços serão prestados diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para os postos de escala de trabalho 12x36 horas, e de segunda a sexta para os postos de 44 horas semanais.

5.1.4. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando seus serviços.

5.1.5. Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados ou substituídos no todo ou em parte, com anuência do executor local, da **JUCEMA**.

5.1.6. Disponibilizar supervisão específica e motorizada para fazer rondas diárias nos postos da **JUCEMA** em São Luís.

5.1.7. Manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, em seus horários de funcionamento.

5.1.8. Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados ou substituídos no todo ou em parte, com anuência do executor local, da **JUCEMA**. Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados ou substituídos no todo ou em parte, com anuência do executor local, da **JUCEMA**.

5.1.9. Disponibilizar supervisão específica e motorizada para fazer rondas diárias nos postos da **JUCEMA** em São Luís.

5.1.10. Manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, em seus horários de funcionamento.

5.1.11. Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados ou substituídos no todo ou em parte, com anuência do executor local, da **JUCEMA**.

5.1.12. Atentar para a salvaguarda dos atributos naturais dos locais de vigilância.

5.1.13. Atentar para prevenção de sinistros nas áreas do local atendido pelo contrato de vigilância



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

firmado com a **JUCEMA**.

5.1.14. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das áreas, dos bens patrimoniais naturais e materiais, servidores e usuários do local.

5.1.15. Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios do CONTRATANTE.

5.1.16. Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores, refrigeradores de ar estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas.

5.1.17. Cumprir as instruções da Administração, quanto aos sistemas de iluminação e ventilação durante e após o horário de expediente.

5.1.18. Terão acesso livre às dependências administrativas da **JUCEMA** os servidores do Quadro, que portarem de forma visível o crachá de identificação.

5.1.19. A saída de bem pertencente ao acervo da **JUCEMA**, será precedida de documento autorizativo de saída, quando assim estabelecido, elaborado em duas vias e será de exclusiva alçada da Unidade em que o bem estiver cadastrado, devendo, necessariamente, permanecer uma cópia com o vigilante responsável pela Unidade.

5.1.20. No caso da presente licitação, uma empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL venha a ser contratada esta estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.21. Neste caso, deverá a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar cópia do ofício (com comprovante de entrega e recebimento) em que comunica à Receita Federal do Brasil – RFB, a assinatura do contrato de prestação de serviços, em que há disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo SIMPLES NACIONAL, com as exceções previstas para limpeza, conservação e vigilância), no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

5.1.22. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão ex officio e aplicação da multa prevista no art. 3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL (CGSN) nº 15, de 2007, se entender cabível.

5.2. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

5.2.1. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração.

5.2.2. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e etc.) e de higiene das roupas.

5.2.3. Solucionar, imediatamente, junto à CONTRATADA, os problemas relacionados a faltas, atrasos, dispensas médicas e outros.

5.2.4. Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de férias dos empregados, licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento dos empregados.

5.2.5. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.

5.2.6. Respeitar o Executor do Contrato, acatando as suas orientações e determinações, referentes à prestação dos serviços contratados.

5.2.7. Não permitir que os empregados, sob sua responsabilidade, se dirijam a qualquer autoridade para tratarem de assuntos relacionados ao serviço.

5.2.8. Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do pessoal sob sua responsabilidade se não atender as recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra o Setor de Segurança ou o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

CONTRATANTE.

5.2.9. Zelar para que os serviços transcorram sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares.

5.2.10. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Executor do Contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados. 3.2.2.14 Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço.

5.2.11. Acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

5.2.12. Manter atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE.

5.2.13. Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados sob sua responsabilidade, de acordo com as orientações do Executor do Contrato.

5.2.14. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço.

5.2.15. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área.

5.2.16. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado.

5.2.17. Informar à respectiva Chefia e à Administração da **JUCEMA** qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.

5.2.18. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.

5.2.19. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

5.2.20. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.

5.2.21. Permanecer constantemente atento ao seu serviço observando e fiscalizando todas as movimentações.

5.2.22. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga.

5.2.23. Portar sempre, de forma ostensiva, o seu crachá de identificação.

5.2.24. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto a **JUCEMA**.

5.2.25. Levar ao conhecimento da **JUCEMA**, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

5.2.26. Não permitir que empregados sob sua responsabilidade entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais diversos daqueles previamente determinados.

5.2.27. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material.

5.2.28. Cumprir rigorosamente seus horários de serviço.

5.2.29. Comunicar a **JUCEMA**, para as providências cabíveis, quais os empregados que foram dispensados por motivo de saúde.

5.2.30. Comunicar a **JUCEMA** as faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA, adotando as necessárias providências.

5.2.31. Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da **JUCEMA**, de acordo com as necessidades do serviço.

5.2.32. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.

5.2.33. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecida as normas regulamentares e os padrões de conduta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

- 5.2.34. Observar se o empregado está bem uniformizado no seu respectivo posto.
- 5.2.35. Providenciar a cobertura das faltas do dia.
- 5.2.36. Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior.
- 5.2.37. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia.
- 5.2.38. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes.
- 5.2.39. Garantir que a CONTRATADA mantenha a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE.
- 5.2.40. Verificar os controles de pessoas, veículos, bens e claviculários.
- 5.2.41. Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Administração o respectivo conserto.
- 5.2.42. Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (radiotransmissor baterias e outros).
- 5.2.43. Providenciar o material necessário ao vigilante.
- 5.2.44. Passar para seu superior imediato e ao setor de fiscalização do CONTRATANTE todas as informações mais relevantes.
- 5.2.45. Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer do plantão.
- 5.2.46. Atentar ao horário de saída e chegada dos vigilantes ao trabalho.
- 5.2.47. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.
- 5.2.48. Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.
- 5.2.49. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por seu superior imediato.
- 5.2.50. Coordenar as atividades e realizar as alocações e adequações necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 5.2.51. Manter-se em comunicação com os demais supervisores, com a sede operacional da empresa e com a CONTRATANTE.
- 5.2.52. Indenizar os prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **JUCEMA** ou de terceiros.
- 5.2.53. Fornecer, quando necessário, todos os livros e formulários de controle utilizados pelo CONTRATANTE.

5.3. ATRIBUIÇÕES GERAIS DO VIGILANTE

- 5.3.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza.
- 5.3.2. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- 5.3.3. Apresentar-se devidamente limpo, barbeado, unhas e cabelos cortados.
- 5.3.4. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- 5.3.5. Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação.
- 5.3.6. Assumir o posto, local de trabalho, rigorosamente dentro do horário estabelecido (dez) minutos antes e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços.
- 5.3.7. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 5.3.8. Cumprir, rigorosamente, as escalas de serviço.
- 5.3.9. Comunicar, se possível com antecedência, à Administração, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.
- 5.3.10. Respeitar o supervisor designado pela CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

- 5.3.11.** Procurar, em casos de dificuldades, orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- 5.3.12.** Conhecer as missões do posto que ocupe, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (computador, telefone, etc.) colocados à sua disposição, para os serviços.
- 5.3.13.** Evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas. Comunicar imediatamente à Administração, bem como, ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.3.14.** Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 5.3.15.** Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.
- 5.3.16.** Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata e à Administração.
- 5.3.17.** Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- 5.3.18.** Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço.
- 5.3.19.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como, ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.3.20.** Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 5.3.21.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 5.3.22.** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- 5.3.23.** Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando ou fazendo interurbanos e ligações locais a cobrar.
- 5.3.24.** Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- 5.3.25.** Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia.
- 5.3.26.** Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura do posto;
- 5.3.27.** Atentar no manuseio dos quadros elétricos;
- 5.3.28.** Orientar o vigilante reserva de todas as restrições existentes no posto.
- 5.3.29.** Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- 5.3.30.** Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada, visando conhecer sua intenção.
- 5.3.31.** Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- 5.3.32.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou pelo responsável pela instalação, em consonância com a legislação em vigor.
- 5.3.33.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados.
- 5.3.34.** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 5.3.35.** Verificar, por ocasião de cada vistoria regular das dependências da CONTRATADA, a existência de objeto abandonado (pacotes, embrulhos etc.) e, uma vez considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- 5.3.38.** Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências do CONTRATANTE,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

comunicando qualquer irregularidade ao Executor Local do Contrato daquela Unidade.

5.3.39. Orientar o público visitante da exata localização das dependências do CONTRATANTE. Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelo órgão.

5.3.40. Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos são desligados, após o expediente, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

5.3.41. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas em que os serviços são prestados, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.3.42. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como, à gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.

5.3.43. Colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar em caso de ocorrências de ordem policial dentro dos locais de execução dos serviços, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.3.44. Providenciar junto à Polícia Civil e/ou Militar o registro do Boletim de Ocorrência dos fatos de ordem policial, observados dentro das instalações do CONTRATANTE, comunicando imediatamente à Administração.

5.3.45. Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelo órgão.

5.3.46. Deter elementos suspeitos e reter qualquer material, equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários e acionamento a segurança pública para investigação da ocorrência.

5.3.47. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas e necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho.

5.3.48. Não permitir formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pelas instalações e à segurança da Administração, no caso de desobediência.

5.3.49. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização da CONTRATADA e à gestão do CONTRATANTE.

5.3.50. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nos locais de execução dos serviços, salvo nos casos de emergência.

5.3.51. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, bancos, postes e árvores, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.

5.3.53. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.3.54. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

5.3.55. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.

5.3.56. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis.

5.3.57. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio. Ser elemento multiplicador da conscientização ambiental e sua importância.

5.3.58. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa destes bens à Administração, com o devido registro.

5.3.59. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo sem autorização devidamente preenchida e assinada pelo setor competente. A saída do bem sem a devida autorização poderá implicar no ressarcimento ao Erário, pela CONTRATADA, se for o caso.

5.3.60. Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda.

5.3.61. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do ajuste, lavrando a ocorrência por escrito.

5.3.62. Em caso de roubo, furto, ou falta de energia elétrica, comunicá-lo ao Supervisor, e ao responsável pela gestão do Contrato junto ao CONTRATANTE para as providências cabíveis.

5.3.63. Em caso de incêndio acionar a Brigada de Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar, para as providências cabíveis.

5.3.64. Em caso de rompimento de tubulação de água deverá adotar providências preliminares para conter o vazamento e contatar o Executor Local do Contrato.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, comprovando a regularidade no presente exercício, na forma da Lei 4.765/65.

5.4.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nas formas da Lei Estadual nº 9.579/12 e Lei nº 8.666/93;

5.4.3. Autorização de funcionamento e revisão de autorização de funcionamento, caso houver, no Estado do Maranhão, expedida pelo Ministério da Justiça de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e Portaria 515, do DPF/MJ/2007, alterada pelas Portarias 358/09 e 408/09 DPF/MJ;

5.4.4. Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para exercer atividades de segurança privada, conforme a Portaria 387/2006, da DPF/MJ, alterada pelas Portarias 515/2007, 358/09 e 408/09 DPF/MJ;

5.4.5. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, de conformidade com a Portaria n.º 387/2006-DG do Departamento de Polícia Federal.

5.4.6. Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou contrato com empresa que detém a referida licença, conforme Instrução Normativa da ANATEL nº 09, de 20/09/89 e Portaria nº 3.233/12 da DPF/MJ.

5.4.7. Comprovante de autorização para compra de armas e respectivos registros de armas disponíveis, necessárias ao cumprimento da execução dos serviços objeto desta Licitação, conforme determina a Portaria n.º 387/2006-DG/DPF.

5.4.8. Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

5.4.9. Declaração indicando a quantidade de armas disponíveis, na data da abertura da presente licitação, acompanhada de seus respectivos registros, visando comprovar o número de armas necessário ao cumprimento do objeto do presente edital.

5.4.10. Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo Cartório de Distribuição da Sede da Empresa e da filial quando for o caso, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

5.4.11. Declarações expedidas pelo Sindicato Laboral representativo da classe e do Sindicato Patronal que comprove estar a licitante regular quanto à entrega das Guias do INSS, na forma do art. 225, inciso V do Decreto 3.048/99, até o mês anterior à data prevista para a abertura da presente licitação.

5.4.12. Declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, indicando que a licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes, acompanhado de contrato de convênio devidamente registrado no Cartório de Letras da Comarca da sede da licitante.

5.4.13. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

5.4.14. Termo de Vistoria, assinado pelo licitante, declarando ter visitado os locais e tomado conhecimento das condições para execução dos serviços.

5.4.15. A vistoria deverá ser realizada por todas as empresas participantes do certame por meio de representante legal devidamente autorizado.

5.5. DEMANDA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

5.5.1. Os serviços de vigilância deverão ser prestados nas dependências da **JUCEMA** conforme as especificações da demanda abaixo:

QUANTITATIVOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

POSTOS	ENDEREÇO	HORAS	VIGILANTES
02	Praça João Lisboa, nº. 328, Centro. São Luís – MA. Praça Pedro II, nº 199, Centro. São Luís – MA.	08 horas	02 (dois)
01	Rua Isaac Martins, nº. 73, Centro. São Luís – MA.	12 horas noturnas e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.	02 (dois)

5.6. UNIFORMES

5.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se à JUCEMA trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da JUCEMA e conter as seguintes características básicas:

Notas:

1. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega;
5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

5.7. MODO DE EXECUÇÃO

5.7.1. Considerando que a Administração estará contratando os serviços da empresa CONTRATADA e não a sua mão-de-obra, a jornada de trabalho deverá ser:

a) Vigilante Jornada 12x36 horas:

- Dois postos de vigilância sendo um na Praça João Lisboa, nº. 328, Centro. São Luís – MA e outro na Praça Pedro II, nº 199, Centro. São Luís – MA com quarenta e quatro horas semanais de segunda a sexta com efetivo de um vigilante em cada posto.
- Um posto na Rua Isaac Martins, nº. 73, Centro. São Luís – MA de doze horas noturnas de segunda a domingo com efetivo de dois vigilantes em turnos de 12x36 com extensão de sábados, domingos e feriados.

5.7.2. O intervalo para alimentação da jornada 12x36 horas será de 15 (quinze) minutos e a CONTRATADA deverá destacar na planilha de formação de preços, os custos a título de verba indenizatória do repouso (intervalo intrajornada), conforme prevê o Parágrafo Sexto da Cláusula Trigésima Sexta (Jornada de Trabalho) da Convenção Coletiva dos Vigentes de 2014.

5.7.3. Em razão do pagamento do intervalo intrajornada ao vigilante, a CONTRATADA não precisará substituí-los por outros vigilantes no horário de alimentação e repouso.

5.7.4. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

5.7.5. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento das faturas dos serviços realizados na **JUCEMA** em São Luís serão realizados pelo chefe da Divisão Administrativa da **JUCEMA/SEDE**, por servidor formalmente designado para esse fim.

5.8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.8.1. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a mão-de-obra colocada à disposição da JUCEMA/MA para executar os serviços de Vigilância Armada. Os materiais necessários para o desempenho da função e equipamentos de segurança individual, com direito à substituição a cada 06 (seis) meses.

Notas:

1. As quantidades dos materiais e equipamentos serão estabelecidas levando em consideração as informações dos últimos contratos deste órgão e as determinações contidas na Convenção Coletiva de Trabalhos dos Vigilantes de 2014.
2. Os mesmos materiais e equipamentos dos postos de escala 12x36 serão utilizados pelos dois postos, diurno e noturno, do local de trabalho;

6. DO VALOR MENSAL E GLOBAL DOS SERVIÇOS

6.1. Os valores máximos, mensal e global, dos serviços de vigilância foram formados a partir da CCT 2014/2015 da categoria dos vigilantes do Estado Maranhão, bem como os dos equipamentos e materiais a partir da média de preços praticados no mercado, obtidas através pesquisas de preços em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

POSTO DE SERVIÇOS EM SÃO LUÍS – MA

TIPO DE POSTO	PERÍODO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vigilância armada 44h semanais (diarista).	12 (doze) meses	02			
Posto 12h noturno de segunda a domingo com efetivo de dois vigilantes em turnos de 12x36 com extensão de sábados, domingos e feriados.	12 (doze) meses	01			

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 230201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23201 – Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA; **FUNÇÃO:** 23; **SUBFUNÇÃO:** 122; **PROGRAMA:** 23.691.0122.4364.001; **ATIVIDADE/PROJETO:** 4362; **FONTE:** 118; **PLANO INTERNO:** REGIMERCANT; **ELEMENTO DA DESPESA:** 39000; **ITEM DE DESPESA:** 37005.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais, bem como:

8.1. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela JUCEMA.

8.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

8.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no local relacionado no item 5.5.1 e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

8.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme item 5.6.1 deste TR, no qual os custos não poderá repassar a seus empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.5. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos.

8.6. Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, no momento da implantação dos postos, ainda que não cotados em sua proposta comercial, conforme item 5.8.1 do T.R.

8.7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

8.8. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

- 8.9.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.10.** Fornecer relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, ficando obrigada a informar qualquer substituição.
- 8.11.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 8.12.** Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público.
- 8.13.** Manter no recinto dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da Fiscalização.
- 8.14.** Efetuar reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.15.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 8.16.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 8.17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.18.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 8.19.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 8.20.** Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15 h) alternados.
- 8.21.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 8.22.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos.
- 8.23.** O serviço de supervisão será feito diariamente por representante da empresa, preposto, no ambiente interno da **JUCEMA** em São Luís e no mínimo uma vez por mês, nas Unidades do Interior do Estado.
- 8.24.** Fiscalizar e comunicar a Supervisão Administrativa sobre a situação da iluminação da **JUCEMA**.
- 8.25.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 8.26.** Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- 8.27.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores (Alínea "c", do Item II, do § 3º, do Art. 87, da Lei Estadual n.º 9.579/12), quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 85 e 86, da Lei Estadual n.º 9.579/12;

9.2. Efetuar o pagamento das Faturas mensais;

9.3. Proporcionar os meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE:

10.1. Não obstante, a empresa prestadora do serviço é a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a **JUCEMA** reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa CONTRATADA para com seus funcionários;

c) quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

d) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10.2. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão-de-obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:

a) Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

b) Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa CONTRATADA;

10.4. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão iniciados até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, oportunidade que deve estar disponível todos os equipamentos e contratado toda mão-de-obra utilizadas nos serviços.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1. Será celebrado contrato com a licitante vencedora conforme previsto no artigo 80 da Lei Estadual nº 9.579/12.

12.2. Para maior competitividade entre as participantes e garantia de melhor oferta para a administração, visto o valor inicial do investimento com aquisição de equipamentos, a contratação dos serviços terá



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei nº 9.579/12.

13. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES

13.1. No interesse da Administração, a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 91, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Estadual 9.579/12.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a Proposta se referir.

14.1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.579/12.

14.2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida à inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva criada posteriormente à assinatura do Contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar os preços.

14.4. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de Contrato.

14.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.6. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa. Deverá também, serem encaminhadas, junto à NF, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

15.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011.

15.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

15.4. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o Imposto sobre Serviços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

(ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.

15.6. Se a empresa CONTRATADA for optante pelo SIMPLES esta deverá apresentar cópia do ofício (com comprovante de entrega e recebimento) em que comunica, à Receita Federal do Brasil – RFB, a assinatura do contrato de prestação de serviços, em que há disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas para limpeza, conservação e vigilância), no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

15.6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando a situação fiscal de Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos e Formação de Preços ser adaptada para tal.

15.7. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à **JUCEMA** referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a **JUCEMA** aprovisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para **JUCEMA**.

15.8. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a **JUCEMA**.

15.9. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **JUCEMA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

15.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no

SIAGEM.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Alínea d, Inciso VI, Art.76, Lei Estadual nº 9.579/12), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM= Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

16.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

16.5. Recebida à defesa, o Fiscal do contrato deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

16.6. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento nos artigos 96 da Lei Estadual n.º 9.579/12, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada a prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes:

a) sanções:

- I. advertência escrita;
- II. multa na forma prevista no edital ou no contrato;
- III. suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- V.** impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade de pregão.

16.7. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

16.7.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.7.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 92 e 93 da Lei Estadual n° 9.579, de 12 de Abril de 2012, e alterações posteriores.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

18.1. A elaboração da Proposta deverá obedecer todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço proposto, consignando obrigatoriamente e expressamente o detalhamento, em planilha de custos.

18.2. Na Proposta de Preços deverá constar obrigatoriamente:

a) Custo dos insumos: a inclusão dos itens que o compõe dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, sendo que os valores dos itens equipamentos, bem como benefícios aos empregados (tais como vales-transportes, vales-alimentação, assistência médica e familiar, seguros de vida e outros);

I. Preços unitários, valores mensal e global da Proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

II. Preço do posto de trabalho em moeda corrente nacional para a categoria profissional e por jornada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

de trabalho, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, materiais e equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

III. Indicação do Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

IV. Quadro de Quantitativo de pessoal, por categoria profissional, necessário à prestação dos serviços.

18.3. A Planilha dos Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada para cada tipo de posto e deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços que serão considerados:

a) Valor da remuneração da mão-de-obra das categorias envolvidas na prestação dos serviços definido, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a Reserva Técnica;

c) Concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales-alimentação se contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;

d) Custo dos insumos e equipamentos: a inclusão dos itens que o compõe dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, sendo que os valores dos equipamentos, bem como dos benefícios aos empregados (tais como vales-transportes, vales-alimentação), uniformes, deverão ser distribuídos pelo número de vigilantes para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal de cada tipo de posto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº.do Processo	
Licitação nº.	

Discriminação dos serviços (dados referente a contratação)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço função da medida	Unidade de	Quantidade total a contratar (em unidade de medida)

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional Noturno	
C	Adicional de periculosidade	
D	Intervalo Intrajornada	
	Total da remuneração	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

MÓDULO 02: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vale, cesta básica, etc.)	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio creche	
E	Hora noturna adicional	
F	Seguro de vida em grupo	
G	Outro (especificar)	
Total de benefícios mensais diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos/Depreciação (Revolver e Placa Balística)	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	R\$
A	INSS		
B	SESI/SESC		
C	SENAI/SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Contra Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	R\$
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL			



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:

4.3 Afastamento Maternidade		%	R\$
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão:

4.4 Provisão para rescisão		%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Adicional do FGTS Rescisão sem Justa Causa		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio Trabalhado		
Total			

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente

4.5 Custo de reposição do profissional ausente		%	R\$
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição		
Total			

Quadro Resumo (módulo 4) - Encargos Sociais e trabalhistas

4. Encargos Sociais e Trabalhistas		%	R\$
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.2	13 ° salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros		
TOTAL			



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. PIS		
	B2. COFINS		
	B3. ISS		
C	Lucro		
TOTAL			

Quadro Resumo – Custo por empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	R\$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais Diários		
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		
Valor total por Posto			



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PREGÃO Nº. 001/2015 – JUCEMA/MA
ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: PREGÃO Nº. 001/2015 – JUCEMA/MA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal _____ credencia o Senhor (a) _____, portador (a) da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, para representá-la na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PREGÃO Nº 001/2015 – JUCEMA/MA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: **PREGÃO Nº 001/2015 – JUCEMA/MA**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VI do artigo 18 do Decreto Estadual nº 28.790/2012, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PREGÃO Nº. 001/2015 – JUCEMA/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: **PREGÃO Nº. 001/2015 – JUCEMA/MA**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PREGÃO Nº. 001/2015 – JUCEMA/MA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ref.: **PREGÃO Nº. 001/2015 – JUCEMA/MA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso contrário, dispensar a ressalva acima.)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA

(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PREGÃO Nº. 001/15 – JUCEMA/MA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ realizou vistoria aos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão nº. 001/15 – JUCEMA/MA, no dia ____ de _____ de ____ de 2015, para inteirar-se das condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

(local e data da vistoria)

(Servidor credenciado da JUCEMA)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/ 2015 – CSL/JUCEMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.160/0001-16, através de sua Presidente a Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 215.360.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço: Rua XXXX, Quadra. XX – casa XX – XXXXX, Município São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do presidente desta autarquia, conforme consta no processo nºXXXXX/2015, xx de xxx de xxxx, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, nos postos da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 04(quatro) vigilância e segurança armada, conforme o quadro a seguir:

Dois Postos de Vigilância e Segurança Armada	Praça João Lisboa, nº 328, Centro, São Luís (MA); Praça Pedro II, nº 199, Centro, São Luís (MA).	08 horas	02 (dois)
Um Posto de Vigilância e Segurança Armada	Rua Isaac Martins, nº 73, Centro, São Luís – MA.	12hs noturna e 24hs sábados, domingos e feriados.	02 (dois)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O intervalo para alimentação da jornada 12x36 horas será de 15 (quinze) minutos e a CONTRATADA deverá destacar na planilha de formação de preços, os custos a título de verba indenizatória do repouso (intervalo intrajornada), conforme prevê o Parágrafo Sexto da Cláusula



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

Trigésima Sexta (Jornada de Trabalho) da Convenção Coletiva dos Vigentes de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para execução deste contrato serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

UG: xxxxx
PROJETO ATIVIDADE: xxxxx
FONTE DE RECURSOS: xxxxx
NATUREZA DA DESPESA: xxxx
GESTÃO: xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais, bem como:

- 1) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela JUCEMA.
- 2) Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 3) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no local relacionado no item 5.5.1 e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 4) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme item 5.6.1 deste TR, no qual os custos não poderá repassar a seus empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 5) Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos.
- 6) Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, no momento da implantação dos postos, ainda que não cotados em sua proposta comercial, conforme item 5.8.1 do T.R.
- 7) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 8) Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização.
- 9) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10) Fornecer relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, ficando obrigada a informar qualquer substituição.
- 11) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

- atuar nas instalações da Administração.
- 12) Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público.
 - 13) Manter no recinto dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da Fiscalização.
 - 14) Efetuar reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
 - 15) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
 - 16) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
 - 17) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 18) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
 - 19) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.
 - 20) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15 h) alternados.
 - 21) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
 - 22) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos.
 - 23) O serviço de supervisão será feito diariamente por representante da empresa, preposto, no ambiente interno da **JUCEMA** em São Luís e no mínimo uma vez por mês, nas Unidades do Interior do Estado.
 - 24) Fiscalizar e comunicar a Supervisão Administrativa sobre a situação da iluminação da **JUCEMA**.
 - 25) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
 - 26) Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
 - 27) No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores (Alínea "c", do Item II, do § 3º, do Art. 87, da Lei Estadual n.º 9.579/12), quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 85 e 86 da Lei Estadual nº. 9.579/12.
- c) Efetuar os pagamentos das faturas mensais.
- d) Proporcionar os meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE

Não obstante, a empresa prestadora do serviço é a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado.

Deve-se manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos serviços prestados.

A CONTRATANTE pode requerer, a qualquer tempo, a CONTRATADA a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a Proposta se referir.

a) A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.579/12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida à inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva criada posteriormente à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar os preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)

Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA

2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato mensal no valor de R\$ xx.xxx,xx () desde que obedecidas as condições estabelecidas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa. Deverá também, serem encaminhadas, junto à NF, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado o no prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Alínea d, Inciso VI, Art.76, Lei Estadual nº 9.579/12), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia da CONTRATADA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à CONTRATADA referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a mesma provisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para maior competitividade entre as participantes e garantia de melhor oferta para a administração, visto o valor inicial do investimento com aquisição de equipamentos, a contratação dos serviços terá vigência de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei nº. 6.579/12.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

CLAUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa, acima citada, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

a) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e art. 92 e 93 da Lei 9.579/12.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto com consentimento expresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 91, parágrafo 1º, inciso III do art. 78 da Lei n.º 9.579/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA
(AUTARQUIA)
Praça João Lisboa, 328 – Centro, CEP. 65010-310 São Luís - MA
2106.8500 / 2106.8501 Fax: 2106-8532

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, em resumo, deste contrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, XX de XXXXXXXX de 2015.

SERGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA-AE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____